



NUCLEO SOCIAL

FLS. 19

RUB. 8

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

PARECER Nº **0606/2021** O. S. Nº **0606/2021**
EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 768/2020**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de adaptação de banheiros públicos aos ostomizados no âmbito do Estado de Mato Grosso”.
AUTORIA: Deputado PAULO ARAÚJO.
APENSAMENTO: Projeto de Lei (PL) nº 752/2021 – Autor: Deputado WILSON SANTOS.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) Wilson Santos

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão, o **Projeto de Lei (PL) nº 768/2020**, de autoria do Deputado PAULO ARAÚJO, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de adaptação de banheiros públicos aos ostomizados no âmbito do Estado de Mato Grosso”, recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1159/2020, Protocolo nº 6261/2020, lido na 56ª Sessão Ordinária (02/09/2020), cumpriu pauta de 02/09/2020 à 16/09/2020.

Em 27/10/2020, a Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, exarou parecer favorável à aprovação da Propositura, na 2ª reunião ordinária, conforme folhas 07 a 17/verso, ficando Apto para apreciação: 17/11/2020.

Aprovado em 1ª votação na 7ª Sessão Ordinária (24/02/2021) e cumpriu a 2ª Pauta: 02/03/2021 à 23/03/2021.

Recebeu pensamento do **Projeto de Lei (PL) nº 752/2021**, em 23/09/2021, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, cuja ementa “Dispõe sobre o direito à acessibilidade das pessoas com ostomia aos sanitários de uso público mediante a instalação de equipamentos adequados para a sua utilização, e dá outras providências”, lido na 52ª Sessão Ordinária (18/08/2021).



NUCLEO SOCIAL

FLS. 26RUB. 0

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Em 27/09/2021, os autos foram tramitados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, para a Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para análise e a emissão novo de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese. É o relatório.

II – PARECER:

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - *É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:*

(...)

XXVIII - *emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;*

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que tratem dos direitos humanos, defesa dos direitos da mulher, da cidadania, e do amparo à criança, aos adolescentes e idosos e temas contidos no Artigo 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada.

Destarte, procede-se à de mérito por parte desta Comissão. Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância pública.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público. As ações e serviços públicos são de relevância pública porque existe, quanto a sua prestação, um interesse público primário. É um interesse que conta com aceitação de todos. Por conseguinte, em síntese, se a garantia é de relevância pública, pode-se identificar, em cada um dos membros da comunidade e em todos de uma forma global, um interesse público na sua prestação.

De acordo com o que foi disponibilizado no acervo na internet ou intranet da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, **observa-se a existência de registro**, no sistema mencionado, de outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, baseando-se nas matérias que foram apresentadas ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos dos artigos 194 e 195 do RI/ALMT.

Por serem projetos de leis que tratam de assunto de forma semelhante, e por força do § 1º do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição foi apensada a mais antiga, conforme transcrito a seguir:

Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

Vejamos as ementas das proposições apresentadas:

	PROPOSIÇÃO	EMENTAS
01	PL Nº 768/2020 Autor: Deputado Paulo Araújo Lido: 56ª Sessão Ordinária (02/09/2020)	Dispõe sobre a obrigatoriedade de adaptação de banheiros públicos aos ostomizados no âmbito do Estado de Mato Grosso.
02	PL Nº 752/2021* Autor: Deputado Wilson Santos Lido: 52ª Sessão Ordinária (18/08/2021)	Dispõe sobre o direito à acessibilidade das pessoas com ostomia aos sanitários de uso público mediante a instalação de equipamentos adequados para a sua utilização, e dá outras providências.
*APENSADO EM 23/09/2021		

Ademais, o parágrafo único do art. 194 do Regimento desta Casa determina que “o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa”.

Assim, o **Projeto de Lei (PL) nº 752/2021**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, apensado trata de um assunto abordado de forma semelhante ao **Projeto de Lei (PL) nº 768/2020**, de autoria do Deputado PAULO ARAÚJO, que tem o mesmo objetivo, segundo o Nobre Parlamentar apresenta a seguinte justificativa:

O presente projeto de lei busca cumprir disposições da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo em comum acordo com o Decreto Presidencial nº 6949, de 25 de agosto de 2009, que promulgou a referida convenção, para assegurar, promover e proteger as condições de acessibilidade das pessoas com deficiência, visando a sua inclusão social e a cidadania plena e efetiva, assim como a Lei Brasileira de Inclusão – LBI, destinada a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Destaca-se que, a Ostomia/Estomia, deriva-se do grego “osto”, significando boca e “tomia”, significando abertura, cujos estomas do tubo digestivo, são comunicações diretas de qualquer víscera oca com a superfície do corpo. Não obstante, versa sobre um procedimento cirúrgico que consiste na abertura de um órgão, ou seja, de algum trecho do tubo digestivo, do aparelho respiratório, urinário, ou outro, podendo manter uma comunicação com o meio externo, através de uma fístula, onde pode conectar-se a um tubo de inspeção ou manutenção. Observa-se abaixo, o conceito as mais distintas situações, como:

a. Ostomia/Estomias intestinas (colostomia e ileostomia) São intervenções cirúrgicas realizadas, tanto no cólon (intestino grosso) como no intestino delgado e consistem na exteriorização de um segmento intestinal por meio da parede abdominal, criando assim uma abertura artificial para a saída do conteúdo fecal;

b. Ostomia/Estomias urinárias (urostomia) Abertura abdominal para a criação de um trajeto de drenagem da urina. São realizadas por diversos métodos cirúrgicos, com objetivo de preservar a função renal;

c. Gastrostomia – É um procedimento cirúrgico que consiste na realização de uma comunicação do estomago com o meio exterior. Tem indicação para pessoas que a necessitam como via suplementar de alimentação;

d. Traqueostomia – Procedimento cirúrgico realizado para criar uma comunicação da luz traqueal com o exterior, objetivando melhorar o fluxo respiratório.

Vale salientar que as pessoas com ostomia são consideradas pessoas com deficiência física, conforme previsão nos Decretos Federais nº 3298, de 1999 e 5296, de 2004.

Depreende-se dos Decretos que as pessoas com ostomia têm direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas com deficiência e equidade no acesso e exercício dos direitos inerentes, não podendo sofrer nenhuma espécie de discriminação.

Assim esclarecido, destaca-se que a presente propositura visa garantir às pessoas com ostomia a acessibilidade aos sanitários de uso público mediante a instalação de equipamentos adequados para suas práticas higiênicas e que atendam às suas necessidades especiais. Cabe ressaltar que a construção dos banheiros públicos adaptados para esse

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

público em específico não exige nenhuma tecnologia especial e sua instalação é de baixíssimo custo.

Com relação ao modelo de sanitário para uso de pessoa ostomizada, faz-se referência ao Anexo D da NORMA ABNT NBR 9050 – Acessibilidade e edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Solução que foi reportada para a ABNT pela Sociedade Brasileira de Ostomizados.

No que tange à competência e a iniciativa da referida proposição, pode-se afirmar que não há óbice jurídico para o seu trâmite porque a Constituição Federal estabelece em seu art. 23 a competência comum dos entes federativos para “cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das Pessoas com Deficiência”.

Na qualidade de relator designado, compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações do artigo 48, artigo 419, artigo 427, inciso II do RI/ALMT, analisar a proposta quanto a seus aspectos de mérito de iniciativa.

Diante de todo exposto, entendemos que o **Projeto de Lei (PL) nº 752/2021**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, apensado em 23/09/2021, que trata de assunto de forma semelhante, encontra-se prejudicado nos termos dos Artigos 194 e 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, analisados os aspectos formais e as razões elencadas que nos compete examinar, quanto ao **mérito**, na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, manifestamo-nos pela aprovação do **Projeto de Lei (PL) nº 768/2020**, de autoria do Deputado PAULO ARAÚJO, lido na 56ª Sessão Ordinária (02/09/2020). Restando **prejudicado** análise do **Projeto de Lei (PL) nº 752/2021**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, que foi apensado em 23/09/2021, que trata de assunto de forma semelhante, e por força dos artigos 194 e 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o parecer.



NUCLEO SOCIAL

FLS. 25

RUB. 2

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº **0606/2021** O. S. Nº **0606/2021**
EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 768/2020**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de adaptação de banheiros públicos aos ostromizados no âmbito do Estado de Mato Grosso”.
AUTORIA: Deputado PAULO ARAÚJO.
APENSAMENTO: Projeto de Lei (PL) nº 752/2021 – Autor: Deputado WILSON SANTOS.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me pela aprovação do **Projeto de Lei (PL) nº 768/2020**, de autoria do Deputado PAULO ARAÚJO, lido na 56ª Sessão Ordinária (02/09/2020). Restando prejudicado análise do **Projeto de Lei (PL) nº 752/2021**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, que foi apensado em 23/09/2021, que trata de assunto de forma semelhante, e por força dos artigos 194 e 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE - ARQUIVO.

SPMD/NUS/CDHDDMCACAI/ALMT, 27 de outubro de 2021.

RELATOR(A): _____

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 5ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	<u>27-10-21</u>
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 768/2020.			
AUTORIA:	Deputado PAULO ARAÚJO.			
APENSAMENTO:	PL Nº 752/2021.			

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
SEBASTIÃO REZENDE Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
THIAGO SILVA		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
ULYSSES MORAES		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: _____

Certifico que foi designado o Deputado Wilson Santos para relatar a presente matéria.

DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Presidente da Comissão

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

OLGA MOREIRA BORGES LUSTOSA
Consultora Legislativo da Mesa Diretora

DANIELE TONDO FAVRETO
Secretária da Comissão